



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

REQUERIMENTO Nº 0079/13

Requer ao Chefe do Executivo Municipal que determine ao setor competente que preste a esta Casa informações sobre o quinquênio.

EXMA. SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA:

O vereador que este subscreve vem, respeitosamente, na forma regimental e depois de ouvido o E. Plenário desta Casa, **REQUERER** ao Chefe do Executivo Municipal que determine ao setor competente que preste a esta Casa informações sobre o quinquênio.

JUSTIFICATIVA:

Tais informações darão condições de esclarecer aos munícipes que indagam a respeito.

Sala das Sessões Mário Lourenço Petrini, em 21 de maio de 2013.



Anselmo Antônio Pereira
Profº. Anselmo - PTB - autor



Marcos Henrique Osti
(Marquinhos Osti)
Vereador



Alex Ricardo Masalskiene
(Juninho Leite)
Vereador

Lido na Sessão de 21/05/2013

Secretaria - Providenciado em: 24/05/2013

Alex Ricardo Masalskiene - 1º Secretário

Despacho em 21/05/2013

Ofício nº 135/2013

Márcia Regina Scalon Alves - Presidente

Cidadania, Fé e Respeito à Nossa Gente.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

RESPOSTA DO REQUERIMENTO Nº 0079/13 – CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA – SP

Guariba, 11 de junho de 2.013.

REQUERENTES: SENHORES VEREADORES

- ANSELMO ANTÔNIO PEREIRA
- MARCOS HENRIQUE OSTI
- ALEX RICARDO MASALSKIENE

ASSUNTO: Informações sobre o quinquênio.

Prezados Senhores,

O Departamento Técnico de Recursos Humanos, por seu Diretor Técnico Rogério Aparecido de Miguel, vem por meio desta, tempestivamente, responder ao requerimento nº 0079/13, de acordo com o assunto acima.

O quinquênio é um adicional por tempo de serviço que é calculado na base de 05% (cinco por cento) por quinquênio de serviço sobre o valor do salário base do cargo, não podendo ser computado para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento, sendo limitado a 20% (vinte por cento).

De acordo com a Lei nº 1.920 de 25/07/2003 do Quadro Geral do Pessoal Artigo 24 e a Lei nº 1.921 de 25/07/2003 do Plano de carreira para o magistério Artigo 58 foi extinto o direito à percepção do adicional por tempo de serviço.

Aproveito o ensejo, para renovar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ROGÉRIO APARECIDO DE MIGUEL
DIRETOR DE DEPARTAMENTO TÉCNICO RH